



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

CONTRATO N.º 02/2025

Dispensa de Licitação n.º 087/2025

Portaria n.º 015/2025

Pelo presente instrumento particular a **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 54.724.133/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS NAVES**, brasileiro, casado, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, residente à Rua das Graúnas, n.º 209, bairro Jardim Nova Lençóis, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18685-570, portador da cédula de identidade de RG n.º 9.934.816 e CPF/MF n.º 984.923.658-20, e do outro lado a empresa **VALPE SOLUÇÕES EM RASTREAMENTO LTDA.**, com sede à Rua São Caetano, n.º 35, bairro Jardim Bela Vista, município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37968-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.753.353/0001-28, Inscrição Estadual n.º 002210621.00-78, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. **SÉRGIO DE OLIVEIRA PERIN**, brasileiro, união estável, Gerente Geral, residente à Rua São Caetano, n.º 35, bairro Jardim Bela Vista, município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37968-000, portador da cédula de identidade de RG n.º MG 13.519.406 e CPF n.º 073.980.366-20, tendo em vista o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação n.º 087/2025**, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rastreamento de veículo para carro e moto, conforme especificações do Termo de Referência, constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação n.º 087/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 14.133/21;
- b) Processo de Dispensa de Licitação n.º 087/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do presente contrato o valor total de:

a) Uma parcela única de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** pela instalação de 3 (três) rastreadores, sendo estes nos veículos Cruze, placa BQU0C66; Renegade, placa GIQ8I53 e na Moto CG 160; placa SUN2J72, e

b) **R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)** divididos em 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas, no importe de **R\$ 114,00 (cento e dezesseis reais)** cada, pela prestação do serviço de rastreamento.

c) Na hipótese de substituição de veículo ou inclusão de novos veículos durante a vigência contratual, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor unitário de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por instalação adicional, conforme valores ofertados na proposta vencedora da licitação, devidamente atualizados pelo índice INPC/IBGE. O pagamento será realizado no mês subsequente à instalação, juntamente com a parcela mensal ordinária. Não será devido qualquer valor pela desinstalação ou desativação de rastreamento em razão da substituição por outro.

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

Ficha: 7

Natureza da Despesas: 3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva Monitorada

3.3. As despesas decorrentes desta contratação para o exercício de 2025 serão suportadas pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Câmara de quaisquer outros pagamentos;

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao início da prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal.

4.2.1. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

4.2.2. A nota fiscal não aprovada pela Câmara será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.2.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.2.4. **Mensalmente, junto com cada nota fiscal emitida, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos**, justificando os casos não cabíveis, independente de terem sido apresentados em outros momentos:

- a) Cópia da guia de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- b) Cópia da Guia do documento de arrecadação de receitas federais (DARF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando recolhimento for efetuado pela internet.

4.3. A empresa contratada não poderá subcontratar os serviços objetivados nesta contratação, sob pena de rescisão do respectivo contrato, além da aplicação das penalidades previstas em Lei, salvo nos casos em que a especificidade do serviço a ser realizado for imprescindível para a concretização do mesmo.

4.3.1. A Contratada deverá informar a Câmara Municipal com a antecedência devida da necessidade de realizar a subcontratação, ou terceirização do serviço a ser realizado, indicando a empresa a ser subcontratada.

4.3.2. A Câmara Municipal avaliará a conveniência e necessidade da subcontratação por parte da Contratada.

4.4. Os preços cotados para a presente contratação deverão vigorar por todo o período contratual, não admitindo reajuste, salvo a atualização anual do valor das parcelas com base na variação do INPC/IBGE, a título de correção monetária.

4.5. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados poderão ser reajustados pela variação do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissional técnico, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Câmara, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Câmara e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de saúde, aplicáveis à espécie;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários, sendo que os uniformes dos funcionários da contratada deverão possuir cores diferentes dos uniformes utilizados pelos funcionários da Câmara;
- h) Manter número de empregados compatíveis com a qualidade dos serviços a serem prestados.

5.2. Caso a contratante solicite, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, justificando os casos não cabíveis, independente de terem sido apresentados em outros momentos:

- a) Resumo da última folha de pagamento de todos os funcionários que prestam ou prestaram serviço referente ao contrato em questão contendo no mínimo: nome do funcionário, número da CTPS, data de admissão, data de demissão (se for o caso), função, salário-base, jornada de trabalho e a discriminação individualizada das verbas, descontos efetuados e encargos;
- b) Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação, se houver);
- c) Cópia da DCTFWeb correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, com o respectivo recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários;
- d) Cópia da guia de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela internet;



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

- e) Cópia da Guia do documento de arrecadação de receitas federais (DARF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Cópia do termo de rescisão e comprovante de pagamento das verbas rescisórias dos funcionários que prestaram serviço e desligaram-se da empresa no período;
- g) Recibos de Entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- h) Documentos exigidos no subitem anterior que eventualmente ainda não tenham sido apresentados.

5.2.1. A não apresentação dos documentos solicitados importará, enquanto pendente sua entrega, na retenção dos pagamentos devidos à empresa, além da aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.3.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua qualificação, quando da data da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

6.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do contrato;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do contrato.

6.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários do licitante vencedor e a Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar do efetivo início da prestação dos serviços, que será definido pela Ordem de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 91 e seguintes, da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados à Câmara e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.2. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

8.2.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- c) Multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Presidente da Câmara Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

9.6. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada, a Câmara poderá adotar as seguintes medidas, conforme o caso:

a) Inserção da empresa contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

b) Pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:

b.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b.2) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e 1/3 desta, quando dos gozos de férias aos empregados vinculados ao contrato;

b.3) parcialmente, pelo valor correspondente aos décimos terceiros salários proporcionais, férias proporcionais mais 1/3 e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

b.4) ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias;



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

c) Somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa contratada depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

10.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Carlos Neves dos Santos Nereu, servidor efetivo da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, sob matrícula n.º 231.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 13 de junho de 2025

Pela CÂMARA:

Pela CONTRATADA:

Francisco de Assis Naves
Presidente

Sérgio de Oliveira Perin
Gerente Geral

Testemunhas:

1 - Silvia Lana Felipe
RG n.º 13.910.429

2 - Grazielle Francine Blanco
RG n.º 47.091.702-7



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

CONTRATADO: **VALPE SOLUÇÕES EM RASTREAMENTO LTDA.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **02/2025**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rastreamento de veículo para carro e moto, conforme especificações do Termo de Referência, constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação n.º 087/2025.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, 13 de junho de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco de Assis Naves

Cargo: Presidente

CPF: 984.923.658-20



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Francisco de Assis Naves

Cargo: Presidente

CPF: 984.923.658-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Francisco de Assis Naves

Cargo: Presidente

CPF: 984.923.658-20

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Sérgio de Oliveira Perin

Cargo: Gerente Geral

CPF: 073.980.366-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Francisco de Assis Naves

Cargo: Presidente

CPF: 984.923.658-20

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Francisco Carlos Neves dos Santos Nereu

Cargo: Analista de Sistemas

CPF: 212.891.068-43

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSABILIDADES (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

CNPJ Nº: **54.724.133/0001-30**

CONTRATADA: **VALPE SOLUÇÕES EM RASTREAMENTO LTDA.**

CNPJ Nº: **18.753.353/0001-28**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **02/2025**

DATA DA ASSINATURA: **13/06/2025**

VIGÊNCIA: **60 meses**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rastreamento de veículo para carro e moto, conforme especificações do Termo de Referência, constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação n.º 087/2025.**

VALOR (R\$): a) Uma parcela única de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** pela instalação de 3 rastreadores, sendo estes nos veículos Cruze, Renegade e na Moto CG 160; e

b) **R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)** divididos em 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas, no importe de **R\$ 114,00 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)** cada, pela prestação de serviço de rastreamento.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, 13 de junho de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

RESPONSÁVEL: Francisco de Assis Naves

Cargo: Presidente

E-mail: vereadorchiconaves@camaralencois.sp.gov.br

Assinatura: _____